



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO/TO**

CNPJ - 25.086.828/0001-35

**LEI N° 053/2019**

**Sampaio/TO, 10 de Maio de 2019.**

“Autoriza o Município de Sampaio, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, a efetuar a contratação especial de servidores públicos, com carga horária de 40 (quarenta) e 20 (vinte) horas semanais, por tempo determinado, e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA**  
e Eu, **ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA**, Prefeito desta Municipalidade, no uso das Atribuições que lhe Confere a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município de Sampaio, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Município de Sampaio, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar prestadores de serviços para atuarem no serviço público municipal, através de contrato de prestação de serviço de natureza temporária, com carga horária de 40 (quarenta) e 20 (vinte) horas semanais e remuneração proporcional, de conformidade com o artigo 37, IX da Constituição Federal de 1988, considerando-se o relevante interesse público de dotar a Administração de pessoal para o desempenho regular de suas atividades, face a inexistência de candidatos aprovados em concurso público para os cargos a seguir relacionados até a promoção de certame público para provimento efetivo.

**Art. 2º.** - O contrato a que se refere o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, assegurando-se ao contratado os mesmos direitos e deveres dos cargos de provimentos efetivo de sua categoria, com carga horária de 40 (quarenta) e 20 (vinte) horas.

**Parágrafo Único** - O servidor temporário contratado com carga horária semanal de 20 (vinte) horas receberá remuneração equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos contratos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ou seja, proporcional ao efetivamente trabalhado.

**Art. 3º.** - As contratações a serem efetuadas, as quais são autorizadas por esta lei, são em número certo e determinado, sendo:

**I - Secretaria Municipal de Educação:**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Assistente Administrativo	05	20
Assistente Administrativo	05	40
Vigia	02	20
Vigia	02	40



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO/TO**

CNPJ - 25.086.828/0001-35

**II - Secretaria Municipal de Saúde:**

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Serviços Gerais	02	20
Auxiliar de Serviços Gerais	02	40
Técnico em Enfermagem	02	20
Auxiliar em Saúde Bucal	01	20
Assistente Administrativo	02	20
Assistente Administrativo	02	40

**III - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras:**

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
Operador de Máquina Pesada	02	20
Operador de Máquina Pesada	02	40
Vigia	01	20
Encanador	01	20
Mestre de Obras	01	20
Mestre de Obras	01	40

**IV - Secretaria Municipal do Meio Ambiente:**

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
Gari	04	20
Gari	04	40
Operador de Trator	01	20
Operador de Trator	01	40
Motorista	01	20
Motorista	01	40

**V - Secretaria Municipal de Administração**

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
Assistente Administrativo	01	20

**Art. 4º.** - As contratações autorizadas por esta lei vigorarão até a posse no cargo efetivo de candidato que venha a ser aprovado em concurso público a ser realizado, não podendo ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 5º.** - Os pagamentos referentes aos vencimentos e remuneração das contratações autorizadas por esta lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO/TO**  
CNPJ - 25.086.828/0001-35

---

**Art. 6º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 10 dias do mês de Maio de 2019.

Dê-se Ciência.

Registre-se.

Publique-se.

E Cumpra-se.

**ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal